



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 18 A 21 DE MAIO DE 2026

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flavio Marcus Lancia Barbosa.

Ausente, justificadamente, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 18 de maio (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000024-08.2026.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOSUÉ RIBEIRO DO CARMO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e, **por maioria**, decidiu negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Decisão proferida pela Juíza Federal da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, proferida nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000122-85.2025.7.11.0011, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do ex-Cb JOSUÉ RIBEIRO DO CARMO DOS SANTOS por falta de justa causa, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar, c/c artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal comum, na forma do artigo 3º, alínea "a", do diploma processual castrense. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, GUIDO AMIN NAVES e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA davam provimento ao Recurso ministerial e recebiam a denúncia oferecida em desfavor do ex-Cb JOSUÉ RIBEIRO DO CARMO DOS SANTOS. O Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000020-68.2026.7.00.0000/MG. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **PACIENTE:** KAICQUE ALEXANDRE GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar proposta pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 4ª CJM, de não conhecimento do "habeas corpus", e decidiu conhecer da impetração da Defensoria Pública da União em favor de KAICQUE ALEXANDRE GOMES. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem de "habeas corpus", por

falta de amparo legal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhou o voto da Ministra Relatora por fundamentos diversos, e fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000512-64.2025.7.01.0001/RJ. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** GABRIEL MORETT PRATES SANTOS. **ADVOGADO:** LUCAS CONCEIÇÃO QUINTANILHA (OAB RJ264340). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto Sd Aer GABRIEL MORETT PRATES SANTOS, por intermédio de sua Defesa constituída; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar suscitada pela Defesa, de aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo-se incólume a Sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000378-08.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTES:** ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA NUNES e RAUL JAMES SOARES LEMOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar, de não conhecimento do Recurso defensivo por equívoco na representação do acusado e conheceu do Apelo; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar suscitada pela Defesa, de rejeição da Denúncia por não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso da Defensoria Pública da União interposto em favor dos acusados, e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento parcial ao apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença: a) condenar o ex-Terceiro-Sargento RAUL JAMES SOARES LEMOS à pena de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, como incurso no crime previsto no art. 308, § 1º, do CPM (duas vezes), e à pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão, como incurso no crime previsto no art. 312 do CPM (duas vezes), reprimendas que somadas à pena de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, como incurso no delito previsto no art. art. 303, "caput", do CPM, observando-se a regra do concurso material (art. 79 do CPM), alcançam a pena unificada de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado; b) condenar o ex-Terceiro-Sargento ANTÔNIO BERNARDO DE OLIVEIRA NUNES à pena de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, como incurso no delito previsto no art. 309, parágrafo único, do CPM (duas vezes), reprimenda que somada à pena de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, como incurso no delito previsto no art. 303, "caput", do CPM, observando-se a regra do concurso material (art. 79 do CPM), alcança a pena unificada de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado; e c) manter a não aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas (art. 102 do CPM) a ambos os condenados, em razão da condição de ex-militares. Os Ministros GUIDO AMIN NAVES (Relator), JOSÉ BARROSO FILHO, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinham a absolvição dos réus pelos crimes de falsidade ideológica e corrupção. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro GUIDO AMIN NAVES (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000022-19.2025.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** LUIZ HENRIQUE MACHADO. **ADVOGADO:** BRUNO SKOPEK HORNING (OAB PR092866). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação e negar-lhe provimento, a fim de manter integralmente a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000008-49.2025.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MAICON SILVA CARDOSO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, e negar-lhe provimento, mantendo os termos da Sentença "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000068-49.2024.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **APELANTE:** LEONARDO LIMA COSTA RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do ex-Sd Aer LEONARDO LIMA COSTA RIBEIRO, em relação à imputação da prática do crime previsto no art. 223, parágrafo único, do CPM, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, com fundamento nos artigos 123, inciso IV, c/c 125, inciso VII (em sua redação anterior à Lei 14.688/2023) e 129, todos do CPM, julgando, por conseguinte, prejudicado o mérito do Recurso de Apelação interposto pela DPU. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

PETIÇÃO CRIMINAL Nº 7000848-98.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REQUERENTE:** LUIZ OCTÁVIO DE GOES FREITAS. **ADVOGADO:** WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO (OAB RJ173476). **REQUERIDO:** SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, que acolhia a preliminar aduzida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento da Petição, por traduzir pretensão de rediscussão de matéria definitivamente julgada, ao desamparo de qualquer arrimo legal. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, GUIDO AMIN NAVES, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR acompanham o voto do Ministro Relator. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e o Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000546-69.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** ADRIANO RAIMUNDO JERONIMO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, opostos em favor do ex-Sd ADRIANO RAIMUNDO JERONIMO, a fim de manter incólume o Acórdão proferido por esta Corte no julgamento da Apelação nº 7000725-07.2024.7.01.0001, em todos os seus jurídicos e legais efeitos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000168-79.2026.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** JOELSON ROCHA DOS PASSOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso interposto pela Defesa do ex-Sd Ex JOELSON ROCHA DOS PASSOS e, **no mérito**, negar-lhe provimento, para manter na íntegra,

por seus jurídicos fundamentos, a Decisão impugnada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000232-89.2026.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** ALEX LOPES DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso interposto pela Defesa do ex-Cabo do Exército ALEX LOPES DE OLIVEIRA e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar-lhe provimento, para manter na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a Decisão impugnada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000233-74.2026.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** IHAGO BATISTA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso interposto pela Defesa do ex-Cabo do Exército IHAGO BATISTA COSTA e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar-lhe provimento, para manter na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a Decisão impugnada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000110-76.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **AGRAVANTE:** JOSÉ MURILO RAMOS. **ADVOGADOS:** PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS (OAB RJ79330) e WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA (OAB RJ137326). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, que rejeitava o presente Agravo Interno, e mantinha na íntegra a Decisão recorrida, declarando o trânsito em julgado da Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade nº 7000328-41.2025.7.00.0000, independente da publicação do Acórdão. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES e ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR acompanhavam o voto do Ministro Relator. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e o Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000238-96.2026.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** KELVYN ROBERT BISPO FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso interposto pela Defesa do ex-Sd Ex KELVYN ROBERT BISPO FERREIRA e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar-lhe provimento, para manter na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a Decisão impugnada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000239-81.2026.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** MAURILIO JUNIOR MERIO BERTOLDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso interposto pela Defesa do ex-Sd Ex MAURILIO JUNIOR MERIO BERTOLDO e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar-lhe provimento, para manter na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a Decisão impugnada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000240-66.2026.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso interposto pela Defesa do ex-Sd Ex MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar-lhe provimento, para manter na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a Decisão impugnada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000162-72.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **AGRAVANTE:** WILSON SALES. **ADVOGADOS:** PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS (OAB RJ79330) e WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA (OAB RJ137326). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, que rejeitava o presente Agravo Interno, e mantinha na íntegra a Decisão recorrida, e declarava o trânsito em julgado da Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade nº 7000327-56.2025.7.00.0000, independente da publicação do Acórdão. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, LOURIVAL CARVALHO SILVA e ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, GUIDO AMIN NAVES, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e o Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Declarou-se suspeito o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, na forma do art. 141 do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000292-91.2024.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** DEBORAH BEATRIZ DE SOUZA ROCHA. **ADVOGADO:** HUGO ANTUNES DA SILVA (OAB DF055061). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade pelo não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP); **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade da Sentença por falta de fundamentação. **No mérito**, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, para manter na íntegra a Sentença, que condenou a Apelante DEBORAH BEATRIZ DE SOUZA ROCHA. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000065-72.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** IURI DE OLIVEIRA RUSSO. **ADVOGADO:** BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). **EMBARGANTE:** ANA CLÁUDIA MOURA IZIDORO RUSSO. **ADVOGADO:** BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). **EMBARGANTE:** ANA CRISTINA MOURA IZIDORO. **ADVOGADO:** BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a Questão de Ordem, levantada pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que convertia o julgamento dos Embargos Declaratórios em diligência, a fim de intimar a Procuradoria-Geral de Justiça Militar, nos termos do previsto no art. 131, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para oferecer Contrarrazões, considerando o pedido de efeitos modificativos. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer dos presentes Embargos de Declaração com relação a ANA CRISTINA MOURA IZIDORO, considerando a ausência de interesse recursal e, **por maioria**, decidiu não conhecer dos presentes Embargos de Declaração quanto aos embargantes IURI DE OLIVEIRA RUSSO e ANA CLÁUDIA MOURA IZIDORO RUSSO, considerando o não atendimento aos requisitos de admissibilidade. Os Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CARLOS VUYK DE AQUINO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhiam

parcialmente a preliminar de não conhecimento, suscitada de ofício pelo Ministro Relator, e conheciam, tão somente, dos Embargos de Declaração opostos pelos Embargantes IURI DE OLIVEIRA RUSSO e ANA CLÁUDIA MOURA IZIDORO RUSSO. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto quanto à Questão de Ordem. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000121-08.2026.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** DAVID CHEDDY DE CARVALHO DIAS. **ADVOGADO:** CHRISTIAN DA SILVA PEREIRA (OAB RJ258095).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Juízo "a quo", determinar o recebimento da Denúncia oferecida contra o militar DAVID CHEDDY DE CARVALHO, como incurso nas sanções do art. 315 c/c o art. 311, ambos do CPM, devendo os autos retornar à 3ª Auditoria da 1ª CJM, para o regular prosseguimento da Ação Penal Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrihas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000154-20.2024.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA. **ADVOGADO:** MÁRCIO FELIPE MARTINS DUARTE (OAB PA035422). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela Defesa e, por outro lado, não conhecer do recurso, por manifesta intempestividade. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000561-38.2025.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** JOÃO WESLLEN DA SILVA e LEANDRO ARAUJO DE SANTANA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso ministerial, para reformar a Decisão recorrida, receber a Denúncia em seus exatos termos e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para o regular processamento do feito, com a realização das provas requeridas. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrihas.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000527-63.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** VICTOR GABRIEL SILVA ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, que acolhia os presentes Embargos Infringentes, para adotar o entendimento vencido no julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 7000185-52.2025.7.00.0000, e mantinha a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de prisão preventiva do ex-Sd Aer VICTOR GABRIEL SILVA ARAÚJO, sem prejuízo de reavaliação pelo Juízo de origem, nos termos do art. 452 do CPPM, caso surgissem novas circunstâncias que a justifiquem. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES e ANÍSIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e o Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 700021-53.2026.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FLAVIO DE SOUZA NOGUEIRA. **ADVOGADO:** FERNANDO RAFAEL GOMES SILVA (OAB RJ183216).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao presente Recurso, para receber a Denúncia ofertada pelo Ministério Público Militar e determinar a baixa dos autos ao Juízo "a quo", para que promova o regular processamento do feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000183-48.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** JOSÉ OTONI FERREIRA DA SILVA. **ADVOGADO:** MAURICIO MICHAELSEN (OAB RS53005). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento parcial, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, conhecendo integralmente do recurso ofertado pela Defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração, por inexistirem, no julgado vergastado, as omissões e a contradição alegadas pela Defesa, mantendo-se inalterado o Acórdão dos Embargos Infringentes e de Nulidade nº 7000642-84.2025.7.00.0000. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000194-77.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **AGRAVANTE:** GIRLEU OLIVEIRA DE ASEVEDO. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao presente Agravo Interno, para manter incólume a Decisão que não conheceu da Revisão Criminal nº 7000068-27.2026.7.00.0000 e lhe negou seguimento, com fundamento no art. 13, inciso V, do RISTM, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 551 do CPPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000130-67.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** ROGÉRIO DIONÍSIO. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa de ROGÉRIO DIONÍSIO, por inexistir omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no Acórdão embargado, declarando-os de propósito exclusivamente protelatório e mantendo-se incólume o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000203-39.2026.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** CAIO ALEXANDRE MEDINA DA SILVA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Órgão defensivo, mantendo na íntegra a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000083-97.2025.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** PEDRO AUGUSTO DE SOUZA TAVARES. **ADVOGADO:** TAYNÃ

RODRIGUES DA SILVA BITTENCOURT (OAB RJ218324). **ADVOGADA:** BÁRBARA FERREIRA DOS SANTOS (OAB RJ230883).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de inconstitucionalidade do § 2º do artigo 216 do Código Penal Militar, suscitada pelo Ministério Público Militar. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente, acompanhando o voto do Ministro Relator, não conhecendo da matéria preliminar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença absolutória de primeiro grau, condenar o ex-Aluno CPOR PEDRO AUGUSTO DE SOUZA TAVARES à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no § 2º do artigo 216 do Código Penal Militar, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 3 (três) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código Penal Militar, mediante a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do Código de Processo Penal Militar, o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN divergiam do Ministro Relator e davam provimento integral ao Recurso de Apelação interposto pelo MPM, no que concerne à reparação civil, condenando o Acusado ao pagamento de R\$ 2.000,00, a título de indenização mínima por danos morais decorrentes do crime, montante a ser atualizado monetariamente a partir da data desta Decisão e acrescido de juros moratórios desde o evento danoso, nos termos declinados. O Ministro GUIDO AMIN NAVES negava provimento ao Apelo ministerial e mantinha integralmente a r. Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 4ª Auditoria da 1ª CJM, que absolveu o então Aluno PEDRO AUGUSTO DE SOUZA TAVARES da imputação da prática do crime previsto no art. 216, § 2º, do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e GUIDO AMIN NAVES farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000163-57.2026.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTE:** VINICIUS DUTRA MARTINS. **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB DF074992). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "habeas corpus" e denegar-lhe a Ordem, para manter a Decisão recorrida, que indeferiu o pedido de suspensão da Ação Penal Militar nº 7000289-81.2025.7.02.0002 e de remessa ao Ministério Público Militar para nova análise do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) ao paciente, Primeiro-Sargento da Aeronáutica VINICIUS DUTRA MARTINS. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanharam o voto do Ministro Relator, mas ressaltavam, contudo, o entendimento de que a tese jurídica firmada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 7000457-17.2023.7.00.0000 permanece hígida, consoante decisão majoritária desta Corte nos autos do "Habeas Corpus" Criminal nº 7000007-69.2026.7.00.0000. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000062-15.2025.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOSÉ PEREIRA DE MATOS NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, após os votos do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), que conhecia do recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e dava-lhe parcial provimento, para reformar a Sentença absolutória, e condenava o Primeiro-Sargento do Exército JOSÉ PEREIRA DE MATOS NETO à

pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no delito previsto no art. 312 do CPM, por desclassificação, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos; do Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor), que conhecia e dava provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença absolutória proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, e condenava o 1º Sgt Ex JOSÉ PEREIRA DE MATOS NETO como incurso no art. 251, "caput" e § 3º, c/c o art. 9º, inciso II, alínea "e", ambos do Código Penal Militar, à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto e com o direito de recorrer em liberdade, designando o juízo "a quo" para a realização da audiência admonitória, na forma do art. 611 do CPPM, bem como aplicava a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do inciso IV do art. 98, c/c o art. 102, ambos do CPM; e do Ministro GUIDO AMIN NAVES, que conhecia e dava provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, reformava a Sentença recorrida, e desclassificava a conduta para o art. 249, "caput", do Código Penal Militar, condenando o réu à pena de 4 (quatro) meses de detenção, em regime aberto, com a concessão de "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e os Ministros ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000043-09.2025.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUIZ FELIP SILVA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e, **por maioria**, decidiu dar-lhe parcial provimento, para reformar a Sentença absolutória e condenar o ex-Soldado do Exército LUIZ FELIP SILVA SANTOS à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, a ser cumprida em regime aberto e com o direito de recorrer em liberdade e ao benefício do "sursis" pelo prazo de 3 (três) anos. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN negava provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e mantinha incólume a Sentença prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército, que julgou improcedente a Denúncia, para absolver o ex-Soldado do Efetivo Profissional LUIZ FELIP SILVA SANTOS, do crime capitulado no art. 290, "caput", do CPM, na modalidade "guardar", com base no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Revisor) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 21 de maio (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 25 a 28/05/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 28/05/2026, às 18:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 28/05/2026, às 18:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4970950** e o código CRC **3D1B9E69**.

4970950v3